PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2018

Considerando que, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, somente no primeiro semestre de 2017 a Bahia registrou mais de 23 mil casos de violência contra mulheres e, segundo o Relógio da Violência do Instituto Maria da Penha, a cada 2 segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil, ocupando o país o quinto lugar no mundo em número de feminicídios, segundo o Mapa da Violência Contra as Mulheres (2015);

Considerando que, conforme a pesquisa realizada pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, ONU Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e Secretaria de Políticas para as Mulheres, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro;

Considerando que o estudo sobre a violência de gênero no país demonstra a cruel face da combinação estabelecida entre racismo e gênero: em uma década (2003-2013), os homicídios contra as mulheres negras aumentaram em 54%, sendo 66,7% maior do que o índice de morte das mulheres brancas no país, ao passo que o índice de mortes violentas de mulheres brancas diminuiu 9,8%, um pequeno avanço de direitos para uma parcela pequena de mulheres;

Considerando que uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres vítimas de violência é a retomada da "normalidade" de suas vidas, pois, além dos profundos traumas e prejuízos psicológicos causados nas vítimas, elementos objetivos da vida em sociedade, como a questão financeira, dificultam a superação das situações de agressões;

Considerando que os casos de dependência financeira, muitas vezes em relação ao parceiro, dificultam a permanência do acompanhamento dessas mulheres, podendo levar a um agravamento das situações de violência, e gerando consequências extremamente graves, como o feminicídio;

Considerando que assegurar um dos aspectos fundamentais para a autonomia da mulher vítima de violência, a locomoção pela cidade, é fundamental para que além de acompanhar o processo e usufruir de seus direitos ao acolhimento e ao apoio institucional, estas possam procurar emprego para garantir sua independência financeira;

Considerando a necessidade de políticas públicas que garantam a eficiência e a agilidade nos serviços e programas de atendimento e atenção à mulher vítima de violência, sem burocracia ou constrangimentos impostos à mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que crie bilhete de isenção temporária do pagamento de tarifa nas linhas urbanas de ônibus, no âmbito do Município de Salvador, para mulheres vítimas de violência as quais estejam concedidas medida protetiva conforme disposto no art. 18 da Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha, bem como as que estejam em processo de acompanhamento em espaços especializados de atendimento à mulher, previsto pela mesma Lei Federal e em leis estaduais e municipais.

Salvador, 11 de JULHO de 2018.

Hilton Coelho
Vereador (PSOL)